



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - CCJ**  
**(ao PL 1054/2019)**

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 1.054, de 2019:

**“Art. 1º** A realização de prova de aptidão física em concurso público para cargos e empregos públicos federais por candidata gestante e em fase puerperal regula-se por esta lei.

**Parágrafo único:** considera-se puerpério o período de quarenta e dois dias após o parto.”

**“Art. 2º** Independentemente de previsão expressa no edital do concurso público neste sentido, assiste à candidata gestante ou em período puerperal regularmente inscrita no certame o direito à realização das provas de aptidão física em data diversa da prevista.

.....  
.....  
**§ 2º** A candidata que deseja a remarcação da prova física deverá comprovar documentalmente o estado de gravidez ou puerperal, por declaração de profissional médico ou clínica competente, devendo ser juntado exame laboratorial comprobatório ou certidão de nascimento.

.....  
**§ 4º** É assegurado à candidata gestante e em período puerperal o direito de realizar, sob a própria responsabilidade, os testes de aptidão física nos locais e datas fixados no edital do concurso público.”

**“Art. 3º** Requerida a remarcação dos testes de aptidão física na forma do art. 2º desta lei, o dia, local e horário da examinação serão determinados pela banca realizadora do certame em prazo não inferior a 72 dias e não superior a 90 dias da data de término da gravidez, devendo este fato ser comunicado formalmente pela candidata, assim que ocorrente, à entidade responsável, sob pena de exclusão do certame.”



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos esta emenda para garantir a alteração da realização dos testes de aptidão física também às candidatas em período puerperal. Embora saibamos que o período pode variar, o Ministério da Saúde refere-se ao período em média de 42 dias após o fim da gestação. Assim, não é razoável esperar que a prova seja realizada trinta dias após o término da gravidez, porque a candidata ainda estará passando por mudanças hormonais decorrentes do parto que dificultarão a sua preparação e estará em uma fase em que sua presença é imprescindível ao bebê.

Nestes termos, aumentamos o prazo para realização do teste de aptidão física no mínimo 72 dias após o término da gestação, a fim de possibilitar de fato a preparação da candidata, garantindo o princípio da isonomia nos concursos públicos e a igualdade de gênero; bem como efetivar a especial proteção da família e a proteção integral da criança, uma vez que o afastamento frequente da mãe para a preparação para os testes pode ser prejudicial ao recém-nascido, gerando um estado de ansiedade e sofrimento psíquico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

**ALESSANDRO VIEIRA**  
(MDB/SE)